



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 110

SUMULA: - Dispõe sobre a alteração do anexo IX da Lei nº 100 do Código Tributário Municipal, de 31 de dezembro de 1976 - e, dá outras providências:

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu -/ Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a alterar o anexo IX da Lei nº 100 do Código Tributário Municipal, de 31 de dezembro de 1976, que passará a ter a seguinte redação:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

1 - Unidade residenciais.	.....	0,08 do vr por m <sup>2</sup> ano
2 - Comércio/Serviço.	.....	0,15 do vr por m <sup>2</sup> ano
3 - Industrial.	.....	0,10 do vr por m <sup>2</sup> ano
4 - Agropecuaria..	.....	0,08 do vr por m <sup>2</sup> ano

A Taxa de que trata esta tabela será cobrada até o limite máximo de 100% ( cem por cento ) do valor referência.

Art 2º - Os valores constantes no artigo anterior vigência a -/ partir de 1º de janeiro de 1977, com efeito retroativo.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 22 de junho de 1.977.

Berri  
BENEDITO FERREIRA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

DR. MOACYR PAULO SÉGA  
PREFEITO MUNICIPAL